



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1002, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as frases: k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,015 mg/kg p.c. (EFSA\*, 2008), l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*,2008), \*-European Food Safety Authority e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizalofope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope, na monografia do ingrediente ativo **Propaquizalofope, código P-31**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº: 25000.005844/84**

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P31 – Propaquizafope, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relator:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta: Inclusão das frases:** k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,015 mg/kg p.c. (EFSA\*, 2008), l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*, 2008), \*-European Food Safety Authority e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizafope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P31	PROPAQUIZAFOPE

### P31 – Propaquizafope

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROPAQUIZAFOPE (propaquizafope)

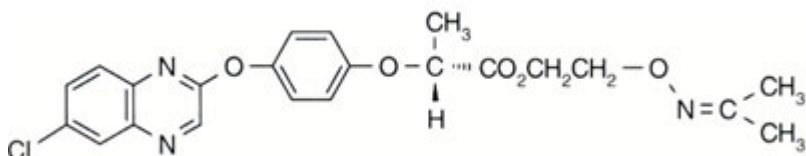
b) Sinonímia: RO 17-3664/000; CGA 233'380

c) Nº CAS: 111479-05-1

d) Nome químico: 2-isopropylideneamino-oxyethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy] propionate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>22</sub>ClN<sub>3</sub>O<sub>5</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	85 dias
Arroz	Pós-emergência	85 dias

Soja	Pós-emergência	85 dias
------	----------------	---------

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de Quizalofope.

**k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,015 mg/kg p.c. (EFSA\*, 2008)**

**l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA\*, 2008)**

\*-European Food Safety Authority.

**m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizafope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope.**

Culturas	LMR (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativos(s)
Algodão	0,1	Quizalofope-P-etílico, Quizalofope-P-tefurílico e Propaquizafope
Amendoim	0,05	Quizalofope-P-etílico
Arroz	0,05	Propaquizafope
Aveia <sup>1</sup>	0,01	Quizalofope-P-etílico
Batata	0,03	Quizalofope-P-etílico
Café	0,03	Quizalofope-P-etílico
Cebola	0,03	Quizalofope-P-etílico
Centeio <sup>1</sup>	0,01	Quizalofope-P-etílico
Cevada <sup>1</sup>	0,01	Quizalofope-P-etílico
Citros	0,03	Quizalofope-P-etílico, Quizalofope-P-tefurílico
Ervilha <sup>1</sup>	0,03	Quizalofope-P-etílico
Eucalipto	UNA	Quizalofope-P-etílico
Feijão	0,05	Quizalofope-P-etílico, Quizalofope-P-tefurílico
Feijão-caupi <sup>1</sup>	0,03	Quizalofope-P-etílico
Grão-de-bico <sup>1</sup>	0,03	Quizalofope-P-etílico
Lentilha <sup>1</sup>	0,03	Quizalofope-P-etílico
Soja	0,05	Quizalofope-P-etílico, Quizalofope-P-tefurílico e Propaquizafope
Tomate	0,03	Quizalofope-P-etílico
Trigo	0,01	Quizalofope-P-etílico
Triticale <sup>1</sup>	0,01	Quizalofope-P-etílico

<sup>1</sup> Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

UNA – Uso não alimentar

Obs: os LMRs descritos para quizalofope correspondem ao LMR mais alto dentre os estabelecidos para cada quizalofope elencado.

Resolução RE nº 696 de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)